

Regimento

Serviço de Psicologia e Orientação

Agrupamento de Escolas da Ericeira



Ano letivo 2020/2021

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Regimento

Preâmbulo

O presente regimento estabelece, de acordo com as normativas legais Decreto-Lei n^o190/91, DL n^o54/2018 e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Ericeira, a definição e objeto, composição, competências e funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação, designado por SPO.

Artigo 1^o

Definição e Objeto

1. O Serviço de Psicologia e Orientação, criado pelo Decreto-Lei N^o190/91 de 17 de maio e de acordo com o disposto no art^o 26^o da Lei de Bases do Sistema Educativo, é um serviço especializado de apoio educativo, com autonomia técnica, científica e deontológica, que articula com os órgãos e estruturas do Agrupamento e com outros serviços externos para promover condições que assegurem a integração escolar e social dos alunos e facilitem a sua transição para a vida ativa.
2. O SPO desenvolve a sua atividade de acordo com um plano anual, integrado no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
3. O SPO integra um psicólogo, bem como, outros técnicos especializados atribuídos pelo Ministério da Educação ou ao serviço de outras entidades, designadamente a autarquia, os quais deverão trabalhar articuladamente numa lógica de racionalização dos recursos humanos disponíveis.
4. Aos psicólogos integrados no Serviço de Psicologia e Orientação e no exercício das suas funções aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
5. O SPO tem como domínios específicos de intervenção e competências: a) O apoio psicológico e psicopedagógico a alunos e docentes; b) A orientação escolar e profissional; c) O apoio ao desenvolvimento do sistema de relações na comunidade escolar.

Artigo 2º

Composição

1. A equipa técnica do SPO no ano lectivo 2020/21 será assegurada por uma psicóloga do Agrupamento e uma psicóloga contratada, com um horário de trinta e cinco horas semanais, ao abrigo do art.º 38, nº3 do Decreto-Lei nº132/2012, de 27 de junho.

Artigo 3º

Atribuições

1. De acordo com o disposto Decreto-Lei nº 190/91, de 17/05, a este serviço compete assegurar, na persecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como apoiar o sistema de relações da comunidade educativa. Assim, tem como finalidade contribuir para a concretização da igualdade de oportunidades, para a promoção do sucesso educativo e para a aproximação entre a família e a escola e o mundo das atividades profissionais.

2. São atribuições deste serviço:

a) Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;

b) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;

c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;

d) Participar na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva dos alunos sujeitos a referenciação, tendo em vista a elaboração do relatório técnico-pedagógico, acompanhando ou monitorizando a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;

e) Desenvolver programas e ações de orientação escolar e profissional a nível individual ou de grupo;

f) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente, o Departamento de educação especial, a deteção de alunos com necessidade de implementação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;

g) Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e

formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;

h) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente;

i) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria da prestação do serviço educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O horário do SPO funciona de segunda a sexta-feira, sendo a distribuição de serviço e respetivo horário de cada Técnica definido no início do ano letivo pelo Diretor do Agrupamento com a equipa do SPO. O horário de funcionamento deste serviço é de 35 horas semanais, distribuídas conforme a necessidade do Agrupamento, sendo 27 horas de trabalho direto e as restantes (8h) de preparação técnica, organização processual e elaboração de relatórios.

2. As atividades a desenvolver serão definidas em conformidade com o Projeto Educativo da Escola e integradas no Plano Anual de Atividades.

3. São utentes do SPO toda a comunidade educativa: alunos, professores, encarregados de educação e pessoal não docente. Os atendimentos são realizados em função da prioridade dos casos e da disponibilidade do SPO.

4. O encaminhamento de alunos pode ser efetuado pela Direção, Educadores de infância, Professores titulares de turma, Diretora de turma e Pais/Encarregados de Educação. O próprio aluno pode efetuar também o seu pedido de atendimento.

5. A solicitação de avaliação/acompanhamento pelo SPO deverá ser feita por escrito em formulário próprio (disponível na página do Agrupamento), após a devida autorização do Encarregado de Educação. No preenchimento deste documento, é essencial uma fundamentação cuidada e elucidativa acerca da situação do aluno e a entrega de documentos relevantes para a compreensão do caso em questão. Caso o pedido contenha informação insuficiente ou que não possibilite uma análise esclarecedora da situação, reserva-se o Serviço ao direito de devolver a mesma ao docente responsável.

6. Os atendimentos processar-se-ão, após a análise sumária dos pedidos, de acordo com as seguintes prioridades: avaliação psicológica; atendimento pontual em situações de crise/urgência; ordem de chegada e disponibilidade de horário. No caso específico dos pedidos para acompanhamento, a resposta deste serviço irá ter em linha de conta se a situação identificada se coaduna com uma intervenção em contexto escolar. Assim, são consideradas prioritárias as seguintes situações:

- Avaliação psicológica;

- Risco de abandono/absentismo escolar;

-
- Alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - Dificuldades relacionadas com o contexto escolar (situações de bullying; ansiedade de desempenho, relacionamento interpessoal, entre outras);
 - Orientação escolar e profissional;
 - Apoio psicopedagógico;
 - Problemas de comportamento.
7. As estratégias metodológicas de intervenção consistem na realização de atividades de atendimento individual e/ou sessões de grupo, habitualmente de frequência semanal, variando, no entanto, conforme a especificidade dos casos e natureza das acções.
8. Mediante a análise de cada caso, pode o SPO fazer o encaminhamento para outros serviços e/ou estruturas da comunidade, de acordo com a especificidade da situação.
9. No caso de avaliação e/ou acompanhamento as sessões serão agendadas de acordo com a periodicidade definida para o caso em questão, sendo que o encarregado de educação terá conhecimento do horário estabelecido. Em caso de falta, será comunicada a mesma ao professor responsável (podendo em algumas situações o encarregado de educação ser também contactado). Após duas faltas consecutivas, sem qualquer justificação prévia, o aluno deixará de ter direito à intervenção por parte do SPO.
10. Aos alunos que beneficiem de apoio individualizado ao longo do ano letivo, será elaborado um relatório final e entregue ao Educador de Infância, Professor Titular ou Diretor de Turma, bem como realizada a articulação com Encarregado de Educação.
11. O serviço procurará dar resposta a todas as necessidades/pedidos formulados. Nos casos em que tal não seja possível, tentará encaminhar para outras estruturas da comunidade ou elaborar informação que fará chegar ao docente responsável, explicando o motivo pelo qual não foi possível dar resposta.

Artigo 6º

Disposições finais

1. O presente Regimento tem por base legal o Regulamento Interno da Escola.
2. Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regimento que, depois de aprovadas se tornarão efetivas.
3. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do regulamento interno da Agrupamento, o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses e dos diplomas legais em vigor.

Ericeira, 31 de agosto de 2020.